



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ
GABINETE DO PREFEITO

FONE: (51) 3676 1211 – Ramal 207.

E-mail: licita@arambare.rs.gov.br

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 117/2017

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARÉ, através da Comissão do Pregão, designada pela portaria nº 3247/2013, e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de Licitação na Modalidade **PREGÃO**, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002 e Lei Complementar 123/2006, no dia 13 de fevereiro de 2017, na Prefeitura Municipal, sito à Av. Ormezinda Ramos Loureiro, 180, neste Município, conforme as condições fixadas neste instrumento e seus anexos, sendo a presente licitação do tipo.

a) Credenciamento dos representantes das empresas interessadas, **a partir das 09:00 horas**, no Departamento de Licitações, com recebimento dos envelopes de “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.

b) Abertura da sessão pública: dia 13 de fevereiro de 2017, às 09:01 horas.

1- OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 A presente licitação tem como objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços funerários de caráter social, conforme as especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

2 - DOS ANEXOS

- a) Anexo I - Características e Critérios Avaliativos do Objeto;
- b) Anexo II – Modelo de Procuração para credenciamento;
- c) Anexo III - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;
- d) Anexo IV - Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII, Art. 7º da CF;
- e) Anexo V – Minuta de Contrato.

3 - DO CREDENCIAMENTO PARA LANCES VERBAIS

3.1 Os representantes dos licitantes serão credenciados pelo Pregoeiro e deverão apresentar:

a) Contrato social ou última alteração, juntamente **com procuração**, através de instrumento público ou particular **com firma reconhecida**, que lhes confira poderes para oferecer lances, negociar preços e participar de todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa licitante.

b) O representante, em sendo sócio ou dirigente da licitante, deverá apresentar cópia do respectivo contrato social ou última alteração ou estatuto, este acompanhado da ata de eleição da diretoria, no qual estejam expressos seus poderes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE ARAMBARÉ
GABINETE DO PREFEITO

FONE: (51) 3676 1211 – Ramal 207.

E-mail: licita@arambare.rs.gov.br

c) Além do instrumento de mandato, deverão apresentar obrigatoriamente cópia da cédula de identidade ou documento equivalente.

d) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação **(modelo anexo III)**

e) Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Certidão Simplificada), fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, exclusivamente às empresas que desejarem fazer uso dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06.

3.2 A certidão Simplificada deverá estar com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

3.3 O documento que credencia o representante deverá ser entregue separadamente dos envelopes “PROPOSTA DE PREÇO” E “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

4- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente poderão participar desta licitação as empresas brasileiras ou estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, sendo vedada a participação de consórcios, empresas com falência decretada, concordatários, declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou com suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Arambaré.

5 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1 A proposta de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados separadamente, sendo em envelopes fechados, com os seguintes dizeres, externamente:

ENVELOPE N° 1 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARÉ
PREGÃO N ° 02/2017
EMPRESA:.....

ENVELOPE N ° 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARÉ
PREGÃO N ° 02/2017
EMPRESA.....

6 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - A proposta deverá ser elaborada, preferencialmente, em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ
GABINETE DO PREFEITO

FONE: (51) 3676 1211 – Ramal 207.

E-mail: licita@arambare.rs.gov.br

técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e, ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração, preferencialmente com suas páginas numeradas sequencialmente.

6.2 - A proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste Edital e conter:

- a) Razão Social, CNPJ e Endereço;
- b) Referência à modalidade, número e objeto da licitação;
- c) Descrição detalhada dos itens cotados, em conformidade com as especificações do Anexo I deste Edital;
- d) Condições de pagamento;
- e) Prazo de entrega;
- f) Quantidade, Valor unitário e Valor total do objeto.
- g) Declaração expressa de prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Em caso de omissão considerar-se-á como aceito o prazo mínimo ora estabelecido;
- h) Preço unitário e global, de acordo com os preços praticados no mercado, sendo os valores relativos a cada item (unitário e total) em algarismo e o valor global da proposta em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional, considerando as condições deste Edital;
- i) Indicação das informações bancárias da conta corrente da empresa, constando: o nome do Banco, Agência e nº da conta corrente.

6.3 Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como: abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, frete, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto da licitação.

6.4 Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos.

7- DA HABILITAÇÃO

7.1 As licitantes deverão apresentar, no Envelope 02, os seguintes documentos de habilitação, conforme o caso, em original, por qualquer processo de cópia previamente autenticada por cartório competente, ou por servidor designado pela Administração Municipal, ou publicação em órgão da imprensa oficial, em única via:

7.1.1 Regularidade Fiscal/Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Federal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE ARAMBARÉ
GABINETE DO PREFEITO

FONE: (51) 3676 1211 – Ramal 207.

E-mail: licita@arambare.rs.gov.br

- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede do licitante;
- e) Certidão de regularidade de débito com Fazenda Municipal, da sede da licitante autenticada, se não for emitida via internet;
- f) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS);
- g) Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) da sede da licitante;
- h) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei 12.440 de 07.07.2011.

Obs: As certidões estão sujeitas a verificações quanto a sua autenticidade na internet.

7.1.2 - Qualificação Econômica Financeira

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, passada pelo Distribuidor Judicial da sede da proponente, autenticada, se for cópia;

Obs: Se a certidão não constar prazo de validade, será considerada 60 (sessenta) dias, após sua emissão.

7.1.3 - Qualificação Técnica

- a) Atestado (s) ou Certidão (ões) fornecida (s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, onde deverá estar comprovado que a Empresa licitante fornece ou forneceu os produtos compatíveis com as características do objeto desta licitação.

7.1.4 - Outras Comprovações

- a) Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII, Art. 7º da CF **ANEXO IV.**

8 - DA SESSÃO DO PREGÃO

8.1 Declarada aberta a sessão, os credenciados entregarão ao pregoeiro os envelopes com as propostas de preços e os documentos de habilitação. Os envelopes de habilitação permanecerão lacrados sob guarda do mesmo.

8.2 – Os envelopes com as propostas de preços serão abertos pelo pregoeiro, que verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, desclassificando, preliminarmente, aquelas que estiverem:

- a) em desacordo com este Edital;
- b) Que apresentarem irregularidades ou vícios que dificultem ou impossibilitem o seu entendimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ
GABINETE DO PREFEITO

FONE: (51) 3676 1211 – Ramal 207.

E-mail: licita@arambare.rs.gov.br

8.3 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.4 - Para efeito de seleção será considerado o **Menor preço - Global**.

8.5 No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

9. DOS LANCES E DO JULGAMENTO

9.1 O Pregoeiro convidará, individualmente, os autores das propostas classificadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior valor e os demais em ordem decrescente no caso de empate.

9.2 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.3 A desistência em apresentar lances verbais, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

9.4 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes na legislação vigente.

9.5 Encerrada a fase de oferecimento de lances verbais, as propostas serão reordenadas e o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta agora primeira classificada, se for o caso.

9.6 Ocorrendo empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06 será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.6.1 Entende-se por empate as situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE ARAMBARÉ
GABINETE DO PREFEITO

FONE: (51) 3676 1211 – Ramal 207.

E-mail: licita@arambare.rs.gov.br

9.7 Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – se fará a ordem de classificação das microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham apresentado oferta igual ou até 5% superior à proposta mais bem classificada;

II – todas as microempresas ou empresas de pequeno porte classificadas de acordo com o item 9.7, I, poderão apresentar 01 (um) novo lance, inferior à oferta considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do respectivo item, sob pena de preclusão;

III – caso tenha apresentado novo lance, a primeira microempresa ou empresa de pequeno porte da ordem de classificação será declarada vencedora, permanecendo registrados no sistema os lances de desempate apresentadas pelas demais microempresas ou empresas de pequeno porte;

IV – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 9.7, III, será declarada vencedora a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte da ordem de classificação do item 10.7, I, que tenha manifestado lance de desempate, e assim sucessivamente;

V – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no item 10.6.1, será realizado sorteio entre elas para fins de ordenação das ofertas.

9.8. Após análise da proposta e da documentação, o Pregoeiro anunciará o proponente vencedor.

9.9. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o proponente vencedor desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço global, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.10. Superada a fase de classificação, o pregoeiro passará a abertura do envelope de documentos da primeira colocada, para exame.

9.10.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme previsto no item 7 deste edital.

9.10.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer a suspensão da sessão pelo prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para regularização dos documentos relativos à regularidade fiscal.

9.10.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.10.4. Se o primeiro colocado não for considerado habilitado, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação.

9.10.5. O pregoeiro divulgará a classificação final, com a proclamação do vencedor do certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE ARAMBARÉ
GABINETE DO PREFEITO

FONE: (51) 3676 1211 – Ramal 207.

E-mail: licita@arambare.rs.gov.br

9.10.6. Posteriormente, todos os licitantes serão consultados quanto a intenção de interposição de recursos, quando, então, dependendo do resultado da consulta, serão utilizadas uma das formas constantes do item 10.

9.10.7. Da reunião lavrar-se-á a ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro e pelos licitantes.

9.10.8. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, devidamente rubricados pelo pregoeiro e pelos licitantes, ficarão sob a guarda do pregoeiro, sendo exibido aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

10 - DOS RECURSOS

10.1. Os licitantes que manifestarem interesse em recorrer, terão o prazo máximo de três dias para fazê-lo, a contar da data da lavratura da ata, ficando estabelecido o mesmo prazo para a apresentação, pelos demais licitantes, de contrarrazões, contado a partir do dia do término do prazo concedido para recurso, conforme Lei 10.520, inciso XVIII do Artigo 4º.

10.2. Os recursos serão dirigidos ao Ordenador de Despesa, via pregoeiro, no prazo de três dias, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, ao Ordenador de Despesa, que proferirá a decisão em idêntico prazo, a contar do recebimento.

10.3. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão.

11 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 Inexistindo manifestação recursal, caberá ao pregoeiro a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Ordenador de Despesa, afixando-se a decisão no quadro de avisos.

11.2 Havendo interposição de recursos, após o julgamento, caberá ao Ordenador de Despesa a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, seguindo-se a competente homologação do procedimento licitatório, com a afixação da decisão no quadro de avisos.

12 - DA VISTA DOS AUTOS

12.1 Os autos do processo da licitação estarão com vista franqueada aos interessados, para eventuais análises, com as cautelas de praxe, no setor competente, na Prefeitura Municipal de Arambaré.

13 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ
GABINETE DO PREFEITO

FONE: (51) 3676 1211 – Ramal 207.

E-mail: licita@arambare.rs.gov.br

13.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar o edital, mediante petição escrita, protocolada na Prefeitura Municipal de Arambaré.

13.2 Não serão aceitas impugnações via fax ou e-mail, devendo, tanto para segurança do impugnante quanto da administração, serem protocoladas no protocolo geral deste município.

13.3 O Ordenador de Despesa decidirá sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Em sendo acolhida a impugnação, ou se houver necessidade de alteração do edital, será designada nova data para realização da licitação.

14 - DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

14.1 O Ordenador de Despesa poderá revogar a presente licitação desde que apresente razões relevantes de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, antes da liberação final sobre o cancelamento do certame licitatório.

15 – DO CONTRATO OU AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

15.1. Fica estabelecido o prazo de até três dias, a contar da data de homologação de licitação, para que o adjudicatário assine o instrumento de contrato ou retire o documento equivalente.

15.2. Para assinar o contrato o adjudicatário deverá comprovar que estão mantidas as condições demonstradas quando da habilitação à presente licitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução do ajuste.

16 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

16.1. O prazo para entrega do objeto é de **imediate**, contados do recebimento de cada pedido. O local para entrega será: **Secretaria Municipal de Assistência Social**.

16.2 Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher, no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, e assinatura do servidor do Contratante, responsável pelo recebimento.

16.3 Constatadas irregularidades no Termo de Fornecimento, o Contratante poderá:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ
GABINETE DO PREFEITO

FONE: (51) 3676 1211 – Ramal 207.

E-mail: licita@arambare.rs.gov.br

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

16.4 As Notas fiscais correspondentes aos itens relacionados, deverão ser emitidas de acordo com as indicações contidas na Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

16.5 Na Emissão das Notas Fiscais, a descrição dos itens deverá estar conforme a descrição do Edital, podendo antes de emití-la, entrar em contato com a Prefeitura Municipal, para eventuais esclarecimentos.

17 - DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1 O pagamento dar-se-á da seguinte forma: À vista após emissão das faturas.

18 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

18.1 A despesa decorrente correrá por conta das dotações orçamentárias vigentes disponíveis para o exercício 2017:

| ÓRGÃO | PROG | CATEGORIA ECONÔMICA | | CÓD. RED. |
|------------------------------------|-------------------------|---------------------|---|-----------|
| FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL | MAIS ASSISTENCIA SOCIAL | 339032030000 | MATERIAL DESTINADO A ASSISTÊNCIA SOCIAL | 1483 |
| FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL | MAIS ASSISTENCIA SOCIAL | 339039670000 | SERVIÇOS FUNERÁRIOS | 1688 |

19 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

19.1 De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, a licitante adjudicada que descumprir as condições deste edital, poderá a administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no início de execução, prazo de entrega e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste edital e seus anexos, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE ARAMBARÉ
GABINETE DO PREFEITO

FONE: (51) 3676 1211 – Ramal 207.

E-mail: licita@arambare.rs.gov.br

o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 2 (dois) anos; e

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

19.2 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou se reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

19.3 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Arambaré e, no que couber, às demais penalidades.

20 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

20.1 Informações complementares e maiores esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta feira das 7h00min as 12h00min, fone: (51) 3676-1211, pelo e-mail: licita@arambare.rs.gov.br ou diretamente na Prefeitura Municipal de Arambaré, à Av. Ormezinda Ramos Loureiro, 180, bairro Caramurú Arambaré/RS.

Arambaré, 30 de janeiro de 2017.

Alaor Pastoriza Ribeiro
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE ARAMBARÉ
GABINETE DO PREFEITO

FONE: (51) 3676 1211 – Ramal 207.

E-mail: licita@arambare.rs.gov.br

Este edital encontra-se
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica.

Em _____ - _____ - _____.

Assessor (a) Jurídico (a)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ
GABINETE DO PREFEITO

FONE: (51) 3676 1211 – Ramal 207.

E-mail: licita@arambare.rs.gov.br

ANEXO I

CARACTERÍSTICAS E CRITÉRIOS AVALIATIVOS DO OBJETO

I - OBJETO

1.1. Busca-se a contratação, por meio desta licitação, de uma empresa especializada para: Contratação de empresa para prestação de serviços funerários de caráter social.

II – ITENS DO OBJETO

| LOTE | ITEM | QTDE | UN | DESCRIÇÃO | CARACTERÍSTICAS | VALOR MÉDIO UNIT. |
|------|------|------|---------|---------------------------------------|--|----------------------|
| 1 | 1 | 1,00 | UN D | Serviços funerários em caráter Social | Prestação de serviços funerários de caráter social - Contratação de até 6.000 km rodados para transporte e traslado - Fornecimento de 10 (dez) urnas funerárias padrão I, simples - Fornecimento de 03(três) urnas funerárias padrão II, simples: | R\$ 18.098,33 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ
GABINETE DO PREFEITO

FONE: (51) 3676 1211 – Ramal 207.

E-mail: licita@arambare.rs.gov.br

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº.02/2017

Pelo presente instrumento particular de procuração (Nome da Empresa), nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr.....(nome do outorgado, profissão, nº. Carteira de Identidade), com poderes para representá-la perante o Município de Arambaré, no Pregão Presencial nº 02/2017, podendo participar das sessões realizadas, assinar propostas, bem como formular propostas verbais, decidir sobre desistência ou interposição de recursos, assinar atas, enfim, praticar todos os atos que se façam necessários ao cumprimento regular do presente mandato.

....., de de 201___.

Assinatura do Representante Legal
Nome:.....
CPF.....
Carimbo do CNPJ da Empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ
GABINETE DO PREFEITO

FONE: (51) 3676 1211 – Ramal 207.

E-mail: licita@arambare.rs.gov.br

ANEXO III

**MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2017

(Nome da Empresa)....., CNPJ nº., estabelecida à (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

....., de de 201__.

Assinatura do Representante Legal
Nome:.....
CPF.....
Carimbo do CNPJ da Empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ
GABINETE DO PREFEITO

FONE: (51) 3676 1211 – Ramal 207.

E-mail: licita@arambare.rs.gov.br

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ART. 7º DA CF.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2017

(Nome da Empresa)....., CNPJ nº.
....., estabelecida à (endereço
completo), declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal,
empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e
de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a
partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição
Federal de 1988 (Lei No. 9.854/99).

....., de de 201__.

Assinatura do Representante Legal
Nome:.....
CPF.....
Carimbo do CNPJ da Empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE ARAMBARÉ
GABINETE DO PREFEITO

FONE: (51) 3676 1211 – Ramal 207.

E-mail: licita@arambare.rs.gov.br

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO N.º. xxx/2017.

Termo de Contrato celebrado entre o Município de Arambaré e a Empresa _____, para Contratação de empresa para prestação de serviços funerários de caráter social.

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e quatorze, no Gabinete do Prefeito do **MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 90152950/0001-24, com sede na Av. Ormezinda Ramos Loureiro, n.º 180, Caramuru, Arambaré – RS, este Gabinete, representado por sua Prefeito Municipal, Senhor, **ALAOR PASTORIZA RIBEIRO**, brasileiro, agricultor, inscrito no CPF sob n.º 140.084.590-49, residente e domiciliada na Rua Antônio Menna Barreto, n.º 51, em Arambaré – RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa, _____, representada pelo Sr/Srª. _____, nacionalidade _____, estado civil _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, cidade/estado _____, de ora em diante denominado apenas **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, em observância ao Edital de P.P nº. 02/2017, regendo-se pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, legislação pertinente à espécie, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora, partes integrantes deste Instrumento Contratual independentes de transcrição, e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação: **Contratação de empresa para prestação de serviços funerários de caráter social**. Todos esses elementos deverão atender as exigências explicitadas no Anexo I do presente Edital e, ao quantitativo abaixo:

| LOTE | ITEM | QTDE | UN | DESCRIÇÃO |
|------|------|------|-----|---------------------------------------|
| 1 | 1 | 1,00 | UND | Serviços funerários em carater Social |

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE ARAMBARÉ
GABINETE DO PREFEITO

FONE: (51) 3676 1211 – Ramal 207.

E-mail: licita@arambare.rs.gov.br

condições expressas no Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 02/2017, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1. Por conta da execução do objeto contratado, o CONTRATANTE, pagará a importância de R\$ _____ (_____), constante da proposta vencedora da Pregão Presencial nº 02/2017 e aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do objeto contratado.

2.2. O pagamento, dos serviços prestados, será efetuado por demanda, mediante apresentação de faturas referentes aos serviços prestados, que será aprovada por servidor designado pela Administração para realizar a vistoria dos serviços, juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviços, que deverá ser entregue pelo licitante, na Secretaria Municipal de Assistência Social, quando deverá explicitar o serviço executado, seu valor total, a qual deverá ser emitida pelo estabelecimento que apresentou a respectiva proposta vencedora.

2.3. Os pagamentos serão realizados após a fiscalização e aceitação dos serviços prestados, desde que atendidas às exigências do item anterior, mediante contra nota de empenho de despesa e da ordem de pagamento, conforme aprovação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.4. O preço contratado é considerado completo e compreende o fornecimento dos materiais e mão-de-obra, e abrange a todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais), obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, salários, adicionais, feriados e pontos facultativos, encargos comerciais, de administração, de seguros, lucros, combustíveis, lubrificantes, insumos, e despesas de qualquer natureza, acessórias e/ou necessárias à execução do objeto contratado, mas necessária para a execução do serviço.

2.5. O CONTRATANTE fica autorizado a proceder, por ocasião do pagamento, à retenção e/ou desconto de eventuais tributos e encargos legais incidentes sobre a operação correspondente ao objeto contratado, nos termos das legislações pertinentes.

2.5.1. A retenção referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidirá sobre o valor total da nota de prestação de serviço, conforme o Art. 4 da Lei 116/2003 julgado em jurisprudência pelo STJ o qual será retido no local da prestação.

2.6. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento correrá após a data da reapresentação.

2.7. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, serão descontados os valores de multas ou eventuais débitos daquela para com a Administração, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.8. A liberação dos pagamentos dos serviços prestados dependerá da confirmação da Secretaria Municipal de Assistência Social, da fiscalização dos serviços executados pela CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ
GABINETE DO PREFEITO

FONE: (51) 3676 1211 – Ramal 207.

E-mail: licita@arambare.rs.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. Este contrato vigorará a partir da data prevista para início na ordem de serviço, e poderá ser prorrogado a critério do CONTRATANTE, desde que haja interesse público, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/1993.

3.1.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela Administração Pública de Arambaré, a qualquer tempo, conforme sua conveniência, desde que comunicado à CONTRATADA com antecedência mínima de dez (10) dias, sem que isto gere direitos à indenização à empresa prestadora dos serviços, ou a terceiros.

3.2. A prestação de serviços terá início, na data prevista na Ordem de Serviço.

3.3. Para expedição da Ordem de Serviço, será necessária, por parte da CONTRATADA, a assinatura deste termo contratual determinando total aceitação dos termos nele contidos.

3.4. Não será admitido sub-emprego do objeto, sem a prévia anuência do CONTRATANTE, aceitando a CONTRATADA todas as condições impostas nos anexos, que também passam, a integrar o presente contrato, comprometendo-se ainda, a CONTRATADA, a obedecer todas as disposições da Legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Os serviços ora contratados serão fiscalizados por servidor do Município de Arambaré, designado através do setor competente, podendo o mesmo determinar a paralisação dos serviços, caso não se encontrem de conformidade com os padrões estabelecidos no Contrato.

4.2. As fiscalizações dos serviços contratados deverão ocorrer a qualquer tempo de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.

4.3. A CONTRATADA deverá elaborar planilha de execução dos serviços e entregar a Secretaria Municipal de Assistência Social que terá de confirmar o aceite e processar a mesma.

4.4. A execução do presente contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem que isso importe na redução da responsabilidade da CONTRATADA pela boa execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. A despesa decorrente correrá por conta das dotações orçamentárias vigentes disponíveis para o exercício. Executados os serviços e estando o objeto de acordo com o Contrato, serão recebidos:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em cinco (05) dias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ
GABINETE DO PREFEITO

FONE: (51) 3676 1211 – Ramal 207.

E-mail: licita@arambare.rs.gov.br

Definitivamente, pelo Secretário Municipal que solicitou a licitação e pelo Servidor encarregado da fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação e vistoria de até cinco (05) dias, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Artigo 69 da Lei 8.666/1993.2017.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta do crédito abaixo discriminado:

2040 – *Gestão Adm. dos Serviços da Assistência Social*
339039000000 – *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica(414)(1688)*
339030000000 – *Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita(411)(1483)*

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1. Dos Direitos:

7.1.1. Do CONTRATANTE:

- a) fiscalizar a prestação de serviços da CONTRATADA;
- b) ordenar a suspensão dos serviços, no todo ou em parte, sempre que estiverem sendo executados em desacordo com as normas, especificações e técnicas usuais pertinentes ou com o ajustado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeito a CONTRATADA e sem que este tenha direito a qualquer indenização.

7.1.2. Da CONTRATADA:

- a) Perceber o valor correspondente, na forma e prazos convencionados;
- b) Melhorar, substituir ou ampliar o número de equipamentos na vigência do contrato, visando com a medida, acompanhar a expansão dos serviços, modernização, aperfeiçoamento e evolução tecnológica dos mesmos.

7.2. Das Obrigações:

7.2.1. Do CONTRATANTE:

- a) Emitir a ordem de execução de serviço e efetuar o pagamento ajustado.

7.2.2. Da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada, executando-os de modo satisfatório e de acordo com os prazos e demais condições contratualmente avençadas;
- b) Prestar serviços funerários para as famílias comprovadamente carentes do município conforme solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) Manter banco de dados dos atendimentos efetuados, em sistema de informática que permita o repasse eletrônico dos dados coletados para o Sistema de Informações sobre Mortalidade;
- d) Manter atendimento ininterrupto nas vinte e quatro horas do dia, inclusive sábados, domingos e feriados;
- e) Informar aos familiares atendidos sobre a existência dos modelos e dos valores dos padrões de serviços funerários;
- f) Organizar o velório;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ
GABINETE DO PREFEITO

FONE: (51) 3676 1211 – Ramal 207.

E-mail: licita@arambare.rs.gov.br

- g) Transportar e trasladar o corpo do local onde o mesmo se encontra ao local onde será sepultado medindo a distância percorrida em quilômetros rodado;
- h) Padronizar o serviço disponibilizando de 02 (dois) padrões de urnas;
- i) Padrão I - fornecimento de urna funerária, de madeira -fundo da caixa com espessura mínima de 10mm ou MDF - fundo da caixa com espessura mínima de 06mm, compatível com as medidas do corpo, sem visor, pintura fosca, alça dura e forrada. Tipo adulto, com medida de comprimento entre 1,70cm e 1,90cm até 120 Kg;
- j) Padrão II - fornecimento de urna funerária, de madeira -fundo da caixa com espessura mínima de 15mm ou MDF - fundo da caixa com espessura mínima de 10mm, compatível com as medidas do corpo, sem visor, pintura fosca, alça dura e forrada. Tipo adulto, com medida de comprimento entre 1,70cm e 1,90cm até 120 Kg;
- k) Transportar o cadáver somente em veículo devidamente adaptado para o transporte de corpos, exceto quando for recém nascidos ou crianças falecidas de tenra idade;
- l) Fica responsável pela limpeza e vestimenta, com roupas fornecidas pelos familiares do falecido, e facultado a comercialização de flores e arranjos também o encaminhamento do familiar ao Cartório de Registro Civil para a obtenção da Certidão de Óbito
- m) Nos casos em que o cadáver permanecer insepulto por mais de 24(vinte e quatro) horas, sendo obrigatória a formolização do mesmo, ou a causa da morte ter sido por doença transmissível ou algum outro fator que acarrete no uso mais recursos será realizado somente por autorização do prefeito e o pagamento será por aditivo contratual

CLÁUSULA OITAVA – Rescisão

8.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no Art. 78 da Lei nº. 8.666/1993.

8.2. A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no Art. 79 da Lei nº. 8.666/1993.

8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos Art.s 77 a 80 da Lei nº. 8.666/1993

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no Art. 78 da Lei nº. 8.666/1993.

9.2. A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no Art. 79 da Lei nº. 8.666/1993.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos Art.s 77 a 80 da Lei nº. 8.666/1993

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ
GABINETE DO PREFEITO

FONE: (51) 3676 1211 – Ramal 207.

E-mail: licita@arambare.rs.gov.br

público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE

11.1. Para todos os efeitos legais, o responsável da CONTRATADA é o Sr. _____, RG _____-.

11.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.3. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras, inclusive perante o Registro de Imóveis.

11.4. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início dos serviços, relação de funcionários e seus respectivos cargos, bem como a função desenvolvida, comprovando a regularização dos funcionários junto à empresa, bem como deverá apresentar os comprovantes de pagamentos de salários, recolhimentos ao FGTS e ao INSS, informações a serem prestadas mensalmente, a fim de possibilitar o repasse da parcela contratada para a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades.

12.2. É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste Contrato sem a expressa anuência do CONTRATANTE.

12.3. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração, no local da execução do presente contrato, para representá-lo junto ao CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA se compromete a manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação apresentadas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Camaquã, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE ARAMBARÉ
GABINETE DO PREFEITO

FONE: (51) 3676 1211 – Ramal 207.

E-mail: licita@arambare.rs.gov.br

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em duas vias iguais, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Arambaré, de de 20.....

Contratante
Prefeitura Municipal

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome Completo
RG N.º
CPF N.º

Nome Completo
RG N.º
CPF N.º